



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO 0027/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2016

**AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE ÓLEO DIESEL PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, com CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO SR. DERLY JOSÉ TAFFAREL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador do CPF n.º 425.871.409-78, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa, **TRR GILIOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de RODOVIA SC 467 KM 19 S/N, ABELARDO LUZ - SC inscrita no CNPJ n.º 00.619.380/0001-47, representada neste ato pelo, Sr.(a) **FRANCISCO ZACARIAS OLIVONY**, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de ABELARDO LUZ - SC, portador do RG n.º 4.043.268 CPF n.º 505.610.069-20, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE ÓLEO DIESEL PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrente de seleção através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2016**, DO **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, observadas as normas e disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94; Lei n.º 9.648 de 27/05/98; Lei n.º 10.520 de 17/07/2002; Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF n.º 217 de 31/07/2006; Decreto Municipal n.º 668/2006, suas alterações e demais normas pertinentes e por este Edital.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE ÓLEO DIESEL PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	200.000	3,00	600.000,00
2	ÓLEO DIESEL BS-500	LITRO	145.000	2,90	420.500,00

1.2 - O **ÓLEO DIESEL S10** deste Processo Licitatório será solicitado de forma parcelada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Faxinal dos Guedes, no período de vigência do contrato, devendo a empresa vencedora fornecer tanque bipartido com capacidade mínima de 10.000 litros, com bomba industrial e filtro, e bacia de contenção dentro das normas ambientais, com todas as licenças em conformidade com a legislação vigente, sendo que o



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

equipamento deverá ter no máximo 3 (três) anos de uso, a ser instalada no pátio da garagem de máquinas do Município de Faxinal dos Guedes;

1.3 - O **ÓLEO DIESEL BS500** deste Processo Licitatório será solicitado de forma parcelada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Faxinal dos Guedes, no período de vigência do contrato, devendo a empresa vencedora fornecer tanque bipartido com capacidade mínima de 10.000 litros, com bomba industrial e filtro, e bacia de contenção dentro das normas ambientais, com todas as licenças em conformidade com a legislação vigente, sendo que o equipamento deverá ter no máximo 3 (três) anos de uso, a ser instalada no pátio da garagem de máquinas do Município de Faxinal dos Guedes;

1.4 - Os combustíveis, objeto do Presente CONTRATO deverão atender os padrões, normas, e, critérios de qualidade estabelecidos pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP;

1.5 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no PROCESSO LICITATÓRIO N° 0006/2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2016, DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

### CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período de um ano ou até a retirada pelo Município de Faxinal dos Guedes da totalidade do combustível licitado. Caso a retirada total do combustível ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

### CLÁUSULA III DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO, que representa o valor do item conforme descrito no quadro da CLÁUSULA I - DO OBJETO é de **R\$ 1.020.500,00 (um milhão vinte mil e quinhentos reais)**

### CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal certificada pelo setor competente.

4.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - Fornecimento do **ÓLEO DIESEL S10 e BS500** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Faxinal dos Guedes

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, poderão ser repactuados ou reajustados conforme aumento dos preços dos combustíveis, devidamente comprovado.

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento de 2016 e com base no PPA para 2016.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

DESPESAS: 34 05.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.3.3.90.30.01.00.00.00  
35 05.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.3.3.90.30.01.00.00.00  
36 05.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.3.3.90.30.01.00.00.00  
37 05.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.3.3.90.30.01.00.00.00  
38 05.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.3.3.90.30.01.00.00.00  
61 06.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.00.3.3.90.30.01.00.00.00  
80 07.01.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.00.3.3.90.30.01.00.00.00

### CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

#### 6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Efetuar a entrega do ÓLEO DIESEL S10 e BS500 nos termos contratados e atendendo as normas técnicas e de qualidade da ANP;

6.1.2 - responsabilizar-se pela garantia e qualidade da ÓLEO DIESEL S10 e BS500 entregue;

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 - entregar o ÓLEO DIESEL S10 e BS500 no posto da garagem de máquinas do Município de Faxinal dos Guedes, em até 3 (três) dias após a solicitação efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

#### 6.2 - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

### CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - As despesas com o seguro para a manutenção das estruturas próprias utilizadas no transporte do ÓLEO DIESEL S10 e BS500 da sua origem até o posto da garagem de máquinas do Município de Faxinal dos Guedes;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, ou, irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados, relacionados ao objeto do presente Contrato, bem como pelo uso dos combustíveis, se não atenderem as especificações técnicas de padrão de qualidade;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 - entregar o ÓLEO DIESEL S10 e BS500 na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, localizada ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes - SC, na Rua São Pedro, centro, no prazo estipulado, assumindo o custo do transporte.

#### 7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### **CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES**

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Faxinal dos Guedes;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Faxinal dos Guedes - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada, a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA XIV DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA XV DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XVI**



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 0006/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2016 DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Faxinal dos Guedes, SC, em 05 de fevereiro de 2016.

**DERLY JOSÉ TAFFAREL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

**TRR GILIOLI LTDA**  
**CONTRATADA**

**MÁRCIO LUIZ DE LIMA**  
**ASSESSOR DE GABINETE**  
**CPF: 949.691.409-87**

**MAIANE OLDONI**  
**SERVIDOR PÚBLICO**  
**CPF: 045.464.609-70**